

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO COMET

Lei Municipal nº 1.842/94

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/COMET/SC

Aprovada em 02/07/2024

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Tubarão/SC.

O Conselho Municipal de Educação de Tubarão – COMET, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº 2.816, de 29 de abril de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino, conforme a Lei nº 1.824/94 que cria o Conselho Municipal de Educação de Tubarão, considerando:

1) As expectativas sobre a escola em tempo integral na perspectiva da educação integral.

É fundamental compreender que a escola em tempo integral na perspectiva da educação integral não se trata somente do aumento da carga horária da jornada escolar diária e sim, da permanência dos estudantes nas escolas com a oferta de uma educação que abranja as dimensões cognitiva, emocional, social, cultural e física, o exercício da cidadania, a qualificação para o mundo do trabalho (como assegura o art. 2º da LDB) e, principalmente, a melhoria da aprendizagem como determina a Meta 7 do Plano Nacional de Educação. Ou seja, não se trata de aumentar a carga horária do estudante na escola apenas para ocupar o seu tempo ocioso ou para tirá-lo das ruas ou das más companhias, inclusive nas suas residências, mas para que resulte em melhor aprendizado e melhor compreensão sobre como funciona a sociedade e o seu papel para torná-la melhor para todos.

É fundamental lembrar que esta expectativa está sendo frustrada, salvo raríssimas exceções, mesmo com aumento substancial dos recursos para educação e aumento da carga horária diária dos estudantes na escola:

a) O Brasil investe na educação (6,3% do PIB), mais do que os países ricos da OCDE (5,8%), mas os estudantes brasileiros estão no fim da fila do Pisa 2022 (programa internacional de avaliação dos estudantes) e do PIRLS 2023 (teste global que mede a habilidade dos estudantes com a leitura).

b) Em Tubarão os investimentos subiram até 32% (a Lei exige 25%), mas a aprendizagem despencou no Ideb 2017 e no 2019 e havia 1440 crianças na fila para creches e elevada evasão escolar. Se investia muito para ensinar pouco e para poucos.



c) O IDados revelou onde o investimento na Educação impacta: “Entre 2007 e 2016, em que pese a grave crise econômica, o investimento dos estados em Educação subiu, em média, 32% e dos municípios, 66%. Melhoraram a infraestrutura e os salários, não a aprendizagem”.

d) Esta crise na educação foi agravada pela pandemia de Covid-19 que, no ano 2020, fechou as escolas, enclausurou as crianças em casa e agravou a pobreza. Sem internet e ajuda das famílias, muitos estudantes não aprenderem o que deveriam, esquecerem o que tinham aprendido e tiveram a saúde emocional abalada.

e) Somente com o Projeto ‘Sucesso Na Escola, Na Vida E No Trabalho’, as sucessivas quedas na aprendizagem foram contidas e houve crescimento no Ideb 2021, tanto no ensino fundamental I (apenas 26% dos municípios do Brasil cresceram nesta etapa) como no ensino fundamental II (onde apenas 15% dos municípios cresceram). Foi zerada a fila de crianças para creche desde 2019 (O Brasil chegou à apenas 38,7%, somente no ano de 2023, segundo PNAD 2022) e diminuída a evasão escolar, de 122 estudantes em 2019 (antes da pandemia), para 4, no ano de 2021 (no retorno das aulas presenciais). No Brasil, a evasão subiu de 1,4 milhão de estudantes, antes da pandemia, para 5,5 milhões, segundo o UNICEF. Ou seja, passou-se a ensinar mais e para todos, mas ainda o insuficiente, principalmente, para os meninos e meninas de menor nível socioeconômico e meninos e meninas negras (eles não são menos inteligentes, o problema é que ao longo da vida tiveram menores oportunidades de aprendizagem), conforme o Ideb 2021.

f) Este aprendizado insuficiente gera perda de recursos para as escolas, para o município e, conseqüentemente, para o magistério, de acordo com as leis do novo Fundeb (Lei Nº 14.113, DE 25/12/ 2020) e do ICMS da educação (Lei N.19.489/2022 - atualizada pela nota orientativa 01/2023 do Tribunal de Contas). No entanto, maior aprendizado e melhor gestão do dinheiro na escola, geram mais recursos.

g) De acordo com Jornal Folha de São Paulo (04/01/ 2013), ‘escolas de tempo integral do Estado de São Paulo não garantem melhor aprendizado’. Em Tubarão ocorreu o mesmo com a escola de tempo integral local do ensino fundamental. Mais tempo na escola para ensinar da mesma forma vai gerar a mesma e insuficiente aprendizagem.

h) Além da necessidade urgente de melhorar o aprendizado dos estudantes, principalmente, dos meninos e das meninas de baixo nível socioeconômico e dos meninos e das meninas negras (eles não são menos inteligentes, o problema é que ao longo da vida tiveram menores oportunidades de aprendizagem), são muitas as transformações sociais que deram urgência à ampliação da jornada escolar. A conquista de direitos e emancipação da mulher, novas configurações familiares, a transformação na função social da escola e as mudanças sociais, tecnológicas e no mundo do trabalho também são razões que fizeram do tempo escolar uma agenda de atenção em todo o mundo.

i) Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar, pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e

superdotação, meninos e meninas negros, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários, entre outros.

Portanto, o programa estabelece como um dos critérios que as matrículas devam ser priorizadas em escolas com estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, com foco maior nos meninos e nas meninas de baixo nível socioeconômico e nos meninos e nas meninas negras. Reforça-se, eles não são menos inteligentes, apenas tiveram ao longo da vida menores oportunidades de aprendizagem. Cabe a escola fazer a compensação, aumentando as oportunidades de aprendizagem, por meio, principalmente, da compreensão do conceito e da prática da equidade.

2) Considerando, também, os marcos legais da educação integral em tempo integral.

A necessidade de aumentar a carga horária da jornada escolar diária para resultar em melhor aprendizado dos estudantes e, conseqüentemente, maior permanência destes na escola, com a oferta de uma educação que abranja as dimensões cognitiva, emocional, social, cultural e física, o exercício da cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho, está fundamentada na legislação:

2.1) De acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo 227, crianças e adolescentes são reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, das famílias e da sociedade, sendo necessário, para tanto, sua proteção integral, como anunciado no artigo 227 da Constituição. No artigo 206 constam os princípios para a educação escolar, entre eles, a garantia do padrão de qualidade.

2.2) O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (1990), por isso, revogou o Código de Menores e construiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) que prevê garantias para a proteção integral e a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social sob condições de dignidade e liberdade.

2.3) O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), estabelecem, entre as finalidades da educação, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.4) A LDB considera a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação. No artigo 34 estabelece que o ensino fundamental deve ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

2.5) As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGEB), aprovadas via Resolução CNE/CEB nº 4/2010, apresentam no art. 12, §1º que, para além da quantidade de horas-aula, a escola deve observar e garantir condições de qualidade desse tempo diário nos espaços escolares:

Art. 12 [...] §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade de tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

2.6) A Meta 06 do Plano Nacional de Educação, fixado pela Lei Federal nº 13.005/2014, assegura o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica. As estratégias vinculadas à Meta 6 configuram referenciais de que a expansão da jornada deve ocorrer com base na ampliação das experiências educativas em prol do desenvolvimento integral. Em conjunto com as demais metas do PNE, a expansão da jornada escolar visa garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem, como recomendado também na Meta 7.

2.7) A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em 2017, também reconheceu a Educação Integral como um dos seus fundamentos, independentemente da duração da jornada escolar.

3) Considerando, também, a concepção de escola de tempo integral na educação integral:

3.1) A Educação Integral possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vínculos às práticas sociais e à vida cotidiana. Isso é possível por meio do planejamento da aula proposto no projeto “Sucesso Na Escola, Na Vida E No Trabalho” e de outras metodologias ativas.

3.2) Nesta concepção de Educação, busca-se avançar nas práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdo ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais. O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa.

3.3) É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

3.4) A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas.

3.5) Nesta perspectiva, não apenas os territórios e equipamentos de diferentes setores, como esportes, cultura, cidadania, parques e praças, saúde e assistência são co-partícipes do processo de ensino e de aprendizagem, como seus agentes.

3.6) A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e do educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

3.7) Nesse sentido, é necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de oferta de ensino em tempo integral. O tempo é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única.

3.8) É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político Pedagógico e do Currículo escolar, que deve privilegiar os conteúdos estruturantes, sem os quais os estudantes não aprenderão os demais (alfabetização na idade certa ou na série ou ano escolar que o estudante estiver, ler, escrever e interpretar textos e resolver problemas com as operações básicas da matemática). As demais atividades que compõem o período integral devem ser desenvolvidas de forma tal que contribuam para reforçar ou atribuir significado os mencionados conteúdos estruturantes. Tudo deve estar associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar. Deve privilegiar, também, a avaliação como forma de diagnosticar o que o estudante sabe (etapas vencidas e etapas ainda não vencidas) para que o professor inicie ou continue o processo ensino aprendizagem a partir daí. Deve privilegiar também o esforço, o reforço, a disciplina preventiva e o uso da lei quando esta for insuficiente, a inserção das famílias no processo de aprendizagem dos filhos e o planejamento da aula como perfeitamente detalhados no projeto 'Sucesso na Escola, Na Vida E No Trabalho. Sem os quais, mais tempo na escola e mais dinheiro para educação continuarão não impactando na aprendizagem dos estudantes.

4) Considerando, inclusive, o marco histórico da escola de tempo integral na perspectiva da educação integral.

A história da ampliação da jornada e da Educação Integral, como fundamento pedagógico, se articulam e são de longa data no Brasil. Além de vasta produção acadêmica, de engajamento de pesquisadores, organizações sociais, sistemas de ensino e comunidades escolares, o país já contou e tem vigente políticas e programas nacionais e subnacionais que alcançaram milhares de estudantes.

4.1) Na década de 1930, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação, há debates sobre reformas educacionais com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em suas diferentes etapas de crescimento, e para tanto, a necessidade de universalizar o acesso à educação e da escola pública para todos. Nas décadas seguintes, as experiências criadas por Anísio Teixeira na Bahia e Darcy Ribeiro no Rio de Janeiro buscaram materializar a concepção de educação plena e para todos.

4.2) Constam também como as primeiras experiências que tentaram superar o curto tempo escolar, em especial para as classes mais desfavorecidas, o que se entendia à época como um dos motivos para baixos resultados nas aprendizagens dos estudantes.



4.3) No decorrer do século XX, os estudantes brasileiros frequentavam 180 dias letivos e 4 horas de jornada escolar diária, de acordo com as primeiras Leis de Diretrizes e Bases estabelecidas em 1961 e 1971. A expansão da Educação Básica, tal como é hoje, é fruto de um processo dinâmico de expansão do acesso, da qualidade e da equidade promovida pelas políticas públicas nacionais. O Exame de Admissão, prova obrigatória para passar do primário ao ginásio, perdurou até 1971. A expansão da concepção da Educação Básica como direito da pré-escola ao Ensino Médio, ou dos quatro aos dezessete anos de idade, só foi contemplada com a Emenda Constitucional 59, de 2009.

4.4) A continuidade e o aperfeiçoamento desta caminhada para proporcionar educação integral para todas as crianças, principalmente, para as meninas e meninos de baixo nível socioeconômico e meninas e meninos negras, cabe aos atuais atores sociais construir.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei no 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, de forma gradativa na Rede Municipal de Ensino de Tubarão.

Parágrafo Único: As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Fundação Municipal de Educação e visam promover:

- I** - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nas escolas;
- II** - a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III** - a formação de educadores;
- IV** - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios;
- V** - o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

- I** - Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização;



II - Desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo Integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

VII - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares



Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem

baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até final do Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças e dos adolescentes;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas, quando for o caso;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças e adolescentes em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e no 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, caberá à Fundação Municipal de Educação:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;



II - a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral em sua rede; e

IV - assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 6º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade educacional:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação; e

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Art. 7º A avaliação será conforme a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão – COMET, que estabelece diretrizes operacionais para avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino da educação básica e o documento Sucesso Na Escola, Na Vida e No Trabalho (3ª versão, 4ª versão e 5ª versão b, Gestão 2021-2024) – Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

Parágrafo Único: Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Pedagógico da unidade escolar conforme lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O horário de funcionamento das unidades escolares será nos turnos matutino e vespertino com atendimento integral.



§ 1º A permanência dos estudantes será de 45 horas semanais, sendo:

I - 85% das horas semanais com atividades curriculares.

II - 15% das horas semanais, para refeições, higiene e descanso.

III - As horas atividades dos professores regentes dos componentes curriculares da base comum, destinam-se à planejamento, preparação de aula, reunião, conselho de classe, avaliação de trabalho didático, colaboração com a escola, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

IV - Uma pessoa da equipe gestora (horário organizado pela própria UE) deverá acompanhar o horário de almoço e horário de descanso, bem como um estagiário, além do professor regente.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 9º O currículo será organizado pela integração entre os componentes da base comum curricular, base diversificada curricular e Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único: O currículo abordará de forma transversal, questões relativas aos direitos humanos, da diversidade, inclusão, promoção da equidade étnico-racial, cultural e de gênero.

Art. 10 Na distribuição da carga horária deverá ser observado:

I - Os componentes curriculares da base comum e diversificada.

II - Farão parte do currículo os componentes curriculares da base comum com o respectivo número de horas aula:

- a) Matemática (5h/aula)
- b) Língua Portuguesa (4h/aula)
- c) Educação Física (3h/aula)
- d) Arte (2h/aula)
- e) Língua Inglesa (2h/aula)
- f) Ciências (1h/aula)
- g) Ensino Religioso (1h/aula)
- h) Geografia (1h/aula)



i) História (1h/aula)

III - Poderão fazer parte do currículo da base diversificada os componentes curriculares:

- a) Acompanhamento Pedagógico/Reforço
- b) Dança: Balé, Contemporânea
- c) Educação Ambiental
- d) Educação Financeira e Empreendedora
- e) Esportes: Basquete, Vôlei, Handebol, Futsal, Atletismo (Ginástica Olímpica)
- f) Esportes: Capoeira, Karatê, Jiu-Jitsu, Judô
- g) Educação Financeira e Empreendedora
- h) Inclusão Digital
- i) Jogos Pedagógicos
- j) Literatura
- k) Música
- l) Produção Textual
- m) Teatro

IV - Os componentes curriculares da base diversificada previstos nesse documento serão selecionados pela Fundação Municipal de Educação, e serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados, ou cursando as áreas indicadas nesta Resolução.

V - Cada Unidade Escolar poderá optar por componentes da Base Diversificada, de acordo com a realidade da comunidade onde a escola está inserida, em conformidade com a FME.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 A equipe gestora da unidade escolar contará com os seguintes funcionários: Gestor(a), Secretário (a) e Suporte Pedagógico. Tais profissionais terão sua carga horária de trabalho conforme estabelecido na Lei Complementar nº 046, de 09 de setembro de 2011, incluída no Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Educação de Tubarão.

Parágrafo Único: Um estagiário de 30h para cada duas turmas, cursando Ensino Superior na área de Pedagogia, Educação Física, Arte, História ou afins. O horário será definido pela escola.



Art. 12 Para o exercício docente como professor regente de turma dos anos iniciais, será exigido profissional habilitado em Pedagogia, com carga horária de 40 horas semanais, atuando com os componentes curriculares da base comum, complementando com a base diversificada.

Parágrafo Único: O atendimento dos componentes da base diversificada deverá ser realizado por professores habilitados com nível superior ou cursando, conforme editais da Fundação Municipal de Educação.

Art. 13 Atribuições do Suporte Pedagógico da Educação Integral:

- a) Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação, promovendo a interação e comunicação entre os diversos setores relacionados com a área pedagógica;
- b) Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino aprendizagem;
- c) Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva do trabalho coletivo e interdisciplinar (base comum/base diversificada);
- d) Assessorar a construção, implementação, execução, avaliação e replanejamento do Projeto Pedagógico;
- e) Assessorar e acompanhar os professores nas atividades pedagógicas desenvolvidas na escola e/ou fora dela, tendo flexibilidade de horário para ensaios e apresentações;
- f) Articular, incentivar e participar das atividades que envolvam apresentações da base comum e diversificada;
- g) Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontros de estudo e/ou reuniões pedagógicas;
- h) Apresentar propostas e auxiliar na implementação que visem à melhoria da qualidade de ensino com o propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- i) Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade;
- j) Assessorar na elaboração do planejamento de ensino e garantir o cumprimento do currículo escolar;



- k) Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar;
- l) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos educandos articulando com os docentes e família;
- m) Assessorar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino da escola, em relação a aspectos pedagógicos;
- n) Substituir a falta de professor, inclusive no horário intermediário, caso haja necessidade;

CAPÍTULO VII

DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 14 Os espaços serão organizados de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 15 O prédio deverá adequar-se ao fim que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de: acessibilidade, segurança e saneamento.

Art. 16 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter estrutura básica que compete:

- I. Sala de professores;
- II. Salas de aula, com mobiliário e equipamentos adequados;
- III. Cozinha com instalação de equipamentos para o preparo de alimentos, atendendo às exigências, de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- IV. Refeitório com mobiliário adequado;
- V. Instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos estudantes;
- VI. Biblioteca;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos não previstos nesta Resolução, deverão ser submetidos à Fundação Municipal de Educação e posteriormente, a este Conselho para análise e deliberação.



Art. 18 Fica revogada a Resoluções nº 001/2024.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão/SC, 02 de julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício', is written over the printed name. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'M'.

MAURÍCIO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão

ANEXOS

Sugestão de roteiro para implementação da política da escola de tempo integral na perspectiva da educação integral para que a rede municipal de ensino de Tubarão faça as adequações inclusive com as demais legislações.

1) ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL E DE CADA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Levante dados e informações necessárias para a identificação das forças e das limitações de sua rede para o enfrentamento do problema. Longe de se configurar como um trabalho técnico isolado, o diagnóstico deve ser fundamentado também pelo diálogo com a rede como um todo. Elabore um relatório de diagnóstico que deverá orientar as decisões sobre a Política, considerando aspectos como:

- Quais os impactos financeiros e de pessoal da rede para implementar a educação em tempo integral relativas a aspectos como: infraestrutura, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, disponibilidade de docentes e formação continuada - para cada etapa da educação.
- Quais legislações e atos normativos - federais, estaduais e/ou municipais - já regulamentam temas relativos à educação integral em tempo integral?
- Como o ente articula suas Políticas públicas educacionais com outras áreas como saúde, cultura e assistência social?
- Quais são as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica? (Requisito da Lei n. 14.640/2023)
- Quais as necessidades de diálogo com a comunidade para a construção da confiabilidade e da credibilidade da Política?

* Para este trabalho, sugere-se a consulta ao Manual de Avaliação de Políticas Públicas - Guia Prático de Análise

2) FORMULE AS SOLUÇÕES

A partir do diagnóstico da realidade de sua rede (e também por meio de aprendizados com experiências de outras secretarias de educação), elabore as alternativas de soluções para a implementação da agenda da educação integral em tempo integral, considerando pontos tais como:

- Quais soluções poderão ser implementadas no curto, médio e longo prazo? (Para além da Política e/ou incluído nela, um Plano de Faseamento deve ser definido para se estabelecer a



expansão de matrículas em tempo integral - por etapa e ano - e a melhoria progressiva das condições dos tempos e espaços nas escolas de sua rede)

- Quais estratégias pedagógicas e de organização da rede (horários, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, profissionais, formação contínua, etc.) deverão ser estabelecidas para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e da garantia de seus direitos de aprendizagem?
- Quais as fontes de financiamento para a implementação da agenda?
- Como se dará a organização do quadro de profissionais e quais melhorias relativas à expansão da jornada e valorização docente são necessárias?
- Como se dará a articulação com outras secretarias e organizações?
- Como se dará a articulação com as características do território, suas organizações, equipamentos públicos e comunidade local?
- Como pode ser o desenho de uma matriz curricular para ao contexto local?
- Quais serão as estratégias e os indicadores de monitoramento e avaliação?

3) ELABORE O TEXTO

Com base no diálogo com os diversos atores relacionados à Política, selecione as soluções e sistematize o texto na forma do documento pertinente (seja ele uma lei, um decreto, uma portaria, etc.), cujo conteúdo deve incluir aspectos como:

- I - Diretrizes da educação integral em tempo integral;
- II - Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política;
- III - Organização dos tempos/jornada escolar;
- IV - Definição dos espaços e de suas melhorias;
- V - Definição dos profissionais da educação e sua jornada;
- VI - Definição das fontes de financiamento da Política;
- VII - Diretrizes para a matriz curricular;
- VIII - Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território;
- IX - Estratégia de monitoramento e avaliação.
- X - Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e

dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

XI - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a progressiva dedicação à educação em tempo integral.

XII - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos Valorização e formação dos profissionais da educação

XIII - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

XIV - Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo de educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

